



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR nº 381, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 56 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a ter incluído o seguinte inciso IX:

“CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Artigo 56 – São isentas do imposto: (....)

“ IX – A primeira transmissão de imóveis adquiridos por meio de Associações de Agricultores Familiares àquele que estiver na posse atual de parte ou fração ideal de área pertencente ou vinculada à Associação de Agricultores Familiares”.

Artigo 2º - Todas as despesas que referirem-se às regularizações de áreas em que o Município de Espírito Santo do Turvo seja o beneficiado Donatário correrão por conta deste, desde que haja recursos e dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Artigo 3º Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2021.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 05 de setembro de 2023.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 381 em 05/09/2023
Fls nº 43 Livro nº 01
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal